



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras em todos os eventos realizados pelo Município de Osório com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas, bem como a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas da existência desses profissionais, nos locais em específico, assim fazendo a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelo Município de Osório com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas, para realizar a sua interpretação e tradução.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e de Língua Portuguesa.

§ 2º Nos eventos previstos no caput do art. 1º, também será obrigatório a colocação de placas indicativas da existência desses profissionais, nos locais em específico, nos termos da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Para os fins da interpretação e da tradução em Libras nos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser previamente reservado local para o público com deficiência auditiva com colocação de placas indicativas, nos termos do § 2º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A quantidade de tradutores e intérpretes de Libras presentes por evento deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com a legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 22 de Agosto de 2023.

**Roger Caputi Araújo**

**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é a denominação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Esta lei em vigor no Brasil garante os direitos das pessoas com deficiência e impõe as penalidades a quem infringir a lei, mesmo assim muitas pessoas te dificuldades em serem atendidas em lugares públicos por não ter um intérprete de libras ou uma pessoa preparada para isso, fazendo a inclusão, e sendo bem atendidos em qualquer ambiente representa um ato de igualdade entre os diferentes indivíduos que habitam nossa sociedade. Combatendo a exclusão trazemos benefícios a promover a igualdade entre todos os grupos.

Sala das Sessões em 29 de Agosto de 2023

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**